



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2011 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

- “Art. 9º
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- § 6º
- § 7º

§ 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia”.
 (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
 Data supra.

Jorge Luis Lourenço
JORGE LUIS LOURENÇO.
 Secretário Municipal de Administração.
 dag/.

DECLARADA INCONSTITUCIONAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade
nº 0137555-45.2012.8.26.0000 - Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo -
12/12/2012